

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CRIAÇÃO DA ESCOLA CEARENSE DE OFÍCIO E ARTE DO REGGAE ? ECOAREGGAE		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2025 10:14:47	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2025 10:15:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO  
19/08/2025

*Dispõe sobre a criação da Escola Cearense de Ofício e Arte do Reggae – EcoaReggae, com o objetivo de preservar, difundir e fomentar a história, memória, legado e produção contemporânea do reggae no Estado do Ceará.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica indicado ao Poder Executivo a criação da a Escola Cearense de Ofício e Arte do Reggae – EcoaReggae, como um centro de formação, preservação e fomento ao reggae cearense.

**Art. 2º** A EcoaReggae tem como finalidade:

I – Preservar e difundir a história, a memória e o legado cultural do reggae no Estado do Ceará;

II – Oferecer cursos, oficinas e formações em áreas como composição, canto, interpretação, dança, inglês, produção musical, sonorização, performance, roadie, montagem e gestão de bandas;

III – Promover ações de itinerância cultural, com oficinas, apresentações, debates e vivências formativas, levando o reggae cearense a diferentes regiões do Estado;

IV – Fomentar o surgimento de novos talentos, formação de novas bandas de Reggae, compositores, cantores, vocalistas, interpretes e produtores;

V – Garantir fomento e amparo para a continuidade de artistas e bandas já atuantes no cenário musical;

VI – Incentivar a produção autoral e a profissionalização do segmento cultural do reggae local;

VII – Promover a valorização do reggae como manifestação cultural e patrimônio artístico brasileiro.

**Art. 3º** A Escola deverá funcionar de forma descentralizada, com sede em Fortaleza e polos de atuação itinerante em regiões estratégicas do Estado, podendo articular-se com equipamentos culturais existentes, como centros culturais, escolas de música, bibliotecas, casas de juventude e territórios culturais periféricos.

**Art. 4º** O currículo da Escola deverá contemplar, entre outros, os seguintes conteúdos e formações:

I – História do Reggae: origens, influência africana, diáspora, reggae jamaicano, reggae brasileiro e trajetória no Ceará;

II – Composição musical e letramento poético;

III – Canto, vocalização e interpretação artística;

IV – Instrumentação musical (bateria, baixo, guitarra, teclados, percussão, sopros etc.);

V – Sonoplastia e operação de áudio ao vivo;

VI – Produção musical e gravação em estúdio;

VII – Gestão de carreira artística e produção cultural;

VIII – Montagem de palco, roadie e logística de eventos;

IX – Direitos autorais, associativismo e editais públicos de cultura;

X – Estética visual e identidade artística (figurino, cenografia, comunicação visual);

XI – Curso de inglês com foco em letramento musical do reggae, valorizando a língua de origem do gênero;

XII – Aulas de dança reggae, com foco na desenvoltura corporal e expressão musical;

XIII – Vivências práticas: formação de bandas, gravação de EPs e apresentações públicas.

Parágrafo único. O currículo deverá ser elaborado com participação de mestres da cultura, artistas atuantes do reggae cearense, representantes de coletivos culturais e educadores populares, respeitando os saberes tradicionais e a pedagogia da ancestralidade.

**Art. 5º** A implementação da EcoaReggae poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, coletivos culturais, associações musicais e entidades representativas do segmento do reggae do Ceará.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 8º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo propor a criação da Escola Cearense de Ofício e Arte do Reggae – EcoaReggae, uma iniciativa inovadora que visa consolidar o segmento do reggae como um instrumento de educação, formação profissional, capacitação técnica e inclusão social.

O reggae, enquanto expressão musical e cultural, representa um patrimônio vivo de resistência, identidade e ancestralidade do povo cearense. Em especial nas periferias urbanas e regiões interioranas, o reggae se consolidou como canal de afirmação política, espiritual, social e estética, reunindo artistas, bandas, produtores, técnicos e coletivos que compõem um segmento potente no Estado do Ceará.

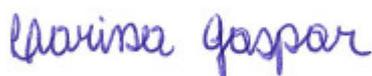
A EcoaReggae terá um papel estratégico na valorização e perpetuação do reggae como patrimônio musical cearense. A proposta visa não apenas preservar a memória, mas também formar novas gerações de artistas, técnicos e agentes culturais, fomentando a economia criativa, a inclusão social e a diversidade cultural do Estado.

Destaca-se, nesta proposta, a importância de incluir no currículo da EcoaReggae o curso de inglês com foco no letramento musical do reggae, o ensino da língua inglesa, especialmente na variante britânica falada na Jamaica, é fundamental para que intérpretes e compositores compreendam com profundidade a estrutura, a fonética e os significados das letras originais.

Da mesma forma, as aulas de dança reggae são indispensáveis, pois a dança é parte indissociável dessa expressão cultural, sendo meio de emanção de energia, de conexão corporal e de manifestação espiritual e política. Estimular a desenvoltura do corpo e o domínio dos movimentos característicos do reggae fortalece a vivência integral da música e valoriza sua potência como linguagem viva e transformadora.

A criação da Escola Cearense de Ofício e Arte do Reggae – EcoaReggae, permitirá que a população cearense tenha acesso a uma formação qualificada, gratuita e reconhecida, contribuindo para a profissionalização do setor e para o fortalecimento da cultura local. Além disso, a escola poderá atuar como um centro de referência para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao segmento do reggae.

Dessa forma, considerando a importância do reggae para a cultura e educação, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)